

MINUTA DO TERMO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL – PERÍODO 2024/2025

Que entre si fazem com o objetivo de formalizar o resultado e encerramento das negociações salariais entre o SINCONFEMAR - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS DE MARINGÁ (Sindicato Profissional), e SINDVEST - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ (Sindicato Patronal), sendo que após reuniões realizadas entre os representantes das entidades sindicais e federações, ficou decidido e acordado da seguinte forma:

01 - Reajuste Salarial - Ficou decidido e acordado entre as partes um reajuste salarial a ser concedido na competência Março de 2024, para pagamento até o 5º dia útil de abril de 2024, contemplando o período de março de 2024 a fevereiro de 2025.

Os percentuais de reajuste para os pisos salariais são: de 17,021% (Auxiliar de Produção), 7,143% (Costureira), 7,225% (Chefia de Produção), será aplicado sobre os Pisos Salariais vigentes em fevereiro de 2023, passando a vigorar a partir de 1ª de março de 2024, os seguintes Pisos Salariais:

COSTUREIRA: R\$ 1.875,00; AUXILIAR DE PRODUÇÃO: R\$ 1.650,00; CHEFIA DE PRODUÇÃO: R\$ 2.330,00.

Para os trabalhadores que recebem acima do Piso Salarial previsto em CCT, fica decidido e acordado o reajuste salarial no percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), que será aplicado sobre os salários recebidos em fevereiro de 2023.

02 - A função de Passador/Prensista passa a ser incorporada na categoria de Auxiliar de Produção, sendo devidos os mesmos percentuais e piso salarial.

03 - Vale Alimentação - O vale alimentação será reajustado no percentual de 17,647% (dezessete vírgula seiscentos e quarenta e sete por cento), sendo devido a partir de 1º de março de 2024, para pagamento até o 5º dia útil de abril de 2024, passando a ser praticado no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

04 - Contribuição Assistencial - As empresas aqui representadas pela SINDVEST, farão o desconto da Contribuição Assistencial em favor do SINCONFEMAR de todos os trabalhadores da categoria, MENSALMENTE, no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre a remuneração total dos empregados, inclusive sobre o 13º salário, assegurado o direito de oposição, correspondentes as competências março de 2024 a fevereiro de 2025 e farão o repasse ao Sinconfemar até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando-se o primeiro repasse em 10 de abril de 2024.

Caso as empresas não repassem tais valores nas datas aprazadas, ficam sujeitas as penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, podendo inclusive, serem responsabilizadas pelo não repasse a Entidade Sindical Profissional SINCONFEMAR.

05. Caso as empresas não consigam por conta do prazo exiguo proceder o pagamento do reajuste salarial e do vale alimentação até o 5º dia útil de abril de 2024 e da Contribuição Assistencial até o dia 10 de abril de 2024, o farão no mês subsequente, porém, pagando de forma retroativa o valor não pago.

06. De comum acordo entre as Entidades Sindicais SINCONFEMAR e SINDVEST, bem como suas respectivas Federações, fica acordo que as empresas abrangidas pela presente CCT, como forma

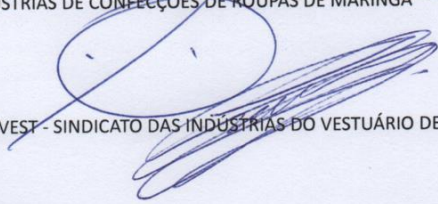
de incentivar a associação do empregado ao Sindical laboral, como sugestão, subsidiar o pagamento do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade associativa do trabalhador ao SINCONFEMAR.

Por estar desta forma decidido e acordado entre as partes, assinam o presente termo que deverá ser repassado a todas as empresas e empregados abrangidos pelas entidades representadas.

Maringá-PR, 27 de março de 2024



SINCONFEMAR - SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE CONFEÇÕES DE ROUPAS DE MARINGÁ



SINVEST - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ